



PROCESSO	:	188.861-7/2024
INTERESSADA	:	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE SORRISO
ASSUNTO	:	CONSULTA
RELATOR	:	CONSELHEIRO VALTER ALBANO
PRONUNCIAMENTO	:	3/2025 – CPNJUR

PRONUNCIAMENTO CONCLUSIVO

OBJETO

1. Trata o processo de consulta formulada pelo Diretor Executivo do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Sorriso – PREVISO, Sr. Adélio Dalmolin, por meio do qual informa a frustração do credenciamento realizado para habilitação de bancos oficiais para custódia de títulos públicos do Regime Próprio de Previdência Social, e questiona se é possível realizar a contratação direta com o Banco do Brasil, uma vez que a instituição bancária apenas realiza custódia de títulos públicos com o seu modelo padrão de contrato e se recusa a utilizar o contrato do edital de credenciamento¹.
2. Embora não preenchidos todos os requisitos de admissibilidade previstos no Regimento Interno deste Tribunal, admiti a consulta, na condição de Conselheiro Relator, em razão do relevante interesse público da matéria, e determinei o retorno dos autos às unidades técnicas para análise de mérito².

PARECER DA SEGECEX

3. Após analisar o mérito da consulta, a Secretaria-Geral de Controle Externo sugeriu a aprovação da seguinte proposta de ementa³:

Previdência. RPPS. Investimentos. Credenciamento de instituições.

É possível que o RPPS firme relação com as instituições que receberão ou administrarão os recursos previdenciários, por meio de contrato padrão por estas fornecido, desde que tenha realizado o seu prévio credenciamento e, conseqüente formalização pelo respectivo Termo de Credenciamento, nos

¹ Doc. Digital 505410/2024

² Doc. Digital 533221/2024

³ Doc. Digital 542045/2024





moldes dos arts. 103 a 106 da Portaria MTP nº 1.467/2022, visto que não se aplicam ao referido procedimento as normas atinentes à licitação e aos contratos, dispostas na Lei nº 14.133/2021.

MANIFESTAÇÃO TÉCNICA DA SNJUR

4. A Secretaria de Normas, Jurisprudência e Consensualismo – SNJur emitiu a Manifestação Técnica 96/2024/SNJur⁴, em que concordou com os fundamentos apresentados pelo SEGECEX e apresentou ajustes à ementa proposta, nos seguintes termos:

Previdência. RPPS. Investimentos. Credenciamento de instituição para recebimento e administração de recursos. Contratação de instituição para prestação de serviços de aplicação de recursos.

1. A unidade gestora do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) deve proceder ao prévio credenciamento de todas as instituições que recebam ou administrem recursos do regime, com a formalização mediante termo de credenciamento, nos termos dos arts. 103 e 106 da Portaria MTP nº 1.467/2022, sendo possível a utilização de contrato padrão fornecido pelas referidas instituições.

2. Não se caracteriza como contratação de serviços a relação estabelecida entre a unidade gestora do RPPS e as instituições credenciadas na forma do art. 103 da Portaria MTP nº 1.467/2022, conforme disposto no art. 99 da referida Portaria MTP.

3. Para a contratação de instituição para prestação de serviços relacionados às aplicações dos recursos do RPPS, deverão ser observadas as normas gerais de licitação e contratos, bem como os parâmetros estabelecidos no art. 97 da Portaria MTP nº 1.467/2022.

VOTAÇÃO NA CPNJUR

5. O processo foi submetido à apreciação da Comissão Permanente de Normas, Jurisprudência e Consensualismo – CPNJur, no período de 17 a 25 de fevereiro de 2025, da qual participaram os membros designados pela Portaria 36/2024, que, por maioria dos votos, aprovaram a proposta de ementa sugerida pela SNJur⁵.

CONCLUSÃO

6. Diante do exposto, formalizo o Pronunciamento Conclusivo da CPNJur⁶ e determino o encaminhamento dos autos ao gabinete deste Relator.

⁴ Doc. Digital 557205/2024

⁵ Doc. Digital 574021/2025

⁶ Art. 2º São atribuições da Comissão Permanente de Normas e Jurisprudência – CPNJur:

IV – pronunciar-se sobre os pareceres técnicos nos processos de consultas formais, as propostas normativas e minutas de projetos de lei e propostas de Mesa Técnica recebidos pela Comissão, adotando como subsídio as manifestações da Secretaria de Normas e Jurisprudência;





Tribunal de Contas
Mato Grosso

**COMISSÃO PERMANENTE DE NORMAS, JURISPRUDÊNCIA E
CONSENSUALISMO**

Presidente: Conselheiro Valter Albano

Telefone: (65) 3324-4370

E-mail: cpnjur@tce.mt.gov.br

Cuiabá/MT, 26 de fevereiro de 2025.

Conselheiro **VALTER ALBANO**

Presidente da Comissão Permanente de Normas, Jurisprudência e Consensualismo
Portaria 36/2024

